



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 166, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Acrescenta os §§ 16 e 17 ao artigo 20 da Constituição do estado de Rondônia e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 16 e 17 ao artigo 20 da Constituição do Estado de Rondônia, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 20

§ 16 Ao servidor licenciado para mandato sindical ou classista são assegurados todos os direitos e demais vantagens de qualquer natureza *pro labore faciendo e propter laborem* do cargo efetivo, sem prejuízo dos vencimentos, da remuneração, das gratificações, dos auxílios, dos adicionais e das indenizações como se exercendo o estivesse.

§ 17 Para fins de evolução na carreira e recebimento de gratificação de desempenho, os servidores afastados para mandato sindical ou classista nos termos desta Emenda Constitucional não integrarão os respectivos grupos sob avaliação, atribuindo-se-lhes os pontos correspondentes ao conceito máximo das classes a que pertencerem."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 2023.

Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO

Deputado **JEAN OLIVEIRA**
1º Vice-Presidente – ALE/RO

Deputado **RIBEIRO DO SINPOL**
2º Vice-Presidente – ALE/RO

Deputado **CIRONE DEIRO**
1º Secretário – ALE/RO

Deputado **JEAN MENDONÇA**
2º Secretário – ALE/RO

Deputado **NIM BARROSO**
3º Secretário – ALE/RO

Deputado **ALEX REDANO**
4º Secretário – ALE/RO